



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º678, Liv. 25, Fls. ____ Em 07/11/2016. às 17:00hs. _____ Assinatura de Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção de PROTESTO <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.110/2016

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSB-Vice Presidente

Senhor Presidente:

Propomos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviada **MOÇÃO DE PROTESTO**, à Assembleia Legislativa e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual do Estado de Mato Grosso, confirmando nosso desagrado com o Projeto de Instalação da Usina Hidroelétrica de Boaventura (UHE Boaventura), prevista para o rio Garças, abrangendo os municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia. (Documentos em anexo).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 07 de novembro de 2016.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **07 NOV. 2016**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como todos nós sabemos, está prevista a instalação da Usina Hidroelétrica de Boaventura no rio Garças, nos municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, além de outros 49 empreendimentos hidroelétricos prenunciado para toda bacia do Alto e Médio Araguaia.

Essas deliberações previsivelmente irão afetar o rio Garças e seus afluentes negativamente, pois a natureza e o clima se transformarão, espécies de animais e plantas desaparecerão, sem contar com impacto social, visto que várias pessoas terão de deixar suas casas.

Assim sendo, queremos registrar nos anais desta Casa de Leis, a indignação pela construção dessa Usina, manifestando o nosso protesto ao Projeto de sua instalação, pelas razões já expostas.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSB
Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, abaixo assinados, vimos por meio desta manifestar o nosso repúdio e preocupação com o projeto de instalação da Usina Hidroelétrica de Boaventura (UHE Boaventura) - prevista para o rio das Garças, nos municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia - e os demais 49 empreendimentos hidroelétricos previstos para toda bacia do Alto e Médio Araguaia.

A instalação da UHE de Boaventura, bem como os outros empreendimentos, afetará de forma negativa e permanente o rio Araguaia e seus afluentes; comprometendo a beleza cênica da região; os modos de vidas tradicionais (pescadores, indígenas dentre outros); importantes sítios arqueológicos; atividades econômicas, a pesca, o turismo; bem como a rica flora e fauna da região.

Sabemos que os nossos rios sofrem múltiplos impactos, mas ainda há condições de iniciarmos um projeto de restauração dos mesmos. É a hora de nos responsabilizarmos e iniciarmos um diálogo com toda a sociedade. Pelo exposto acima, gostaríamos que os vereadores como nossos representantes, se posicionassem pela manutenção do nosso patrimônio natural e contra a UHE de Boaventura e demais empreendimentos e tomasse as seguintes providências:

- após aprovação dessa Moção de repúdio, envio de uma cópia á Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e aos Ministérios Públicos Estadual e Federal em Mato Grosso;

- apoio ao Movimento Popular Rios Vivos dessa Câmara de Vereadores disponibilizando um local identificado com um banner do movimento para coleta das assinaturas no abaixo assinado para o Projeto de Lei de iniciativa popular que declara *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS O TRECHO DO RIO DAS GARÇAS QUE BANHA O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, bem como o empenho dessa Casa para a aprovação do mesmo no momento que for apresentado.

-constituição de um grupo técnico científico com voluntários da sociedade civil organizada para auxiliar essa Câmara na elaboração de projetos voltados à conservação do meio ambiente.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2016.

Comissão Permanente Frente Popular Rios Vivos

Alcione Balduino de Souza

Maura Bergamo

Ananda Vasconcelos

Mirian Francisca Martins

Deusdet Gomes

Ralph Reis

Dilermando Lima

Sinara Cristina de Moraes

Emanuele Diniz Dantas

Tairone Leigh Almeida Brito

Fabricio de Carvalho Moreira

Thiago Eiti Yamauchi

Magno Silvestri

Zenilda Teodora de Lima

Maria de Fátima Miranda Brito

Senhores Vereadores

Os abaixo-assinados, brasileiros, domiciliados no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, solicitam de Vossas Excelências, o encaminhamento e a aprovação do projeto de lei de iniciativa popular no qual dispõe que o Rio das Garças, passe a ser patrimônio natural, histórico e cultural do município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

Os cidadãos barra-garcenses, assim o fazem, tendo em vista ao exercício do Estado Democrático e de direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, difusos e coletivos, fundada na preservação e conservação do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, com fulcro no Art. 225 da Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a denominada “Lei das Águas”, aqui representados pela Frente Popular Rios Vivos, que é um movimento autônomo, sem fins lucrativos e partidários.

Nesse sentido, prevê o referido projeto de lei, a proibição de instalação/construção de Usinas Hidrelétricas na extensão do Rio das Garças e nos seus afluentes, dentro do limite do município, uma vez que põe em risco a vida do Rio das Garças, bem como a cultura do povo indígena Boróro e Xavante, além de que fere de morte a história da população que nasceu, vive do rio e com o rio ou ainda os que desfrutam de suas praias como turistas.

Dessa forma, tendo em vista tratar de interesse público, é que a Frente Popular Rios Vivos vem apresentar esse projeto de lei, por ser o anseio da população barra-garcense.

Na certeza de sermos atendidos e cumprindo o que dispõe os Artigos 47 e 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo coletado ___ assinaturas, e como o município possui _____ mil habitantes, portanto, mais de 5% (cinco inteiros por cento) de seus eleitores, cumpre com o que determina a legislação pertinente. Nesse sentido, encaminhamos esse documento folhas e assinadas por cidadãos eleitores do município, com dados que legitimam o projeto de lei de iniciativa popular mencionado, e em duas vias que serão protocoladas em seu Gabinete.

Nomeamos a comissão da Frente Popular Rio Vivo, como nossos representantes, caso V.Exª necessite de outras informações, conforme nomes e telefones que seguem:

- 1) Dilermando Lima – 066 9 8130 9080;
- 2) Sinara Moraes – 066 9 9968 9788;
- 3) Deusdet Gomes – 066 9 9238 5074;
- 4) Zenilda Teodora de Lima – 066 9 9955 9221;
- 5) Mirian Francisca Martins- 066 9 9988 8804.

Barra do Garças-MT, _____ de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Frente Popular Rios Vivos

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO NATURAL, HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS O TRECHO DO RIO DAS GARÇAS QUE BANHA O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio histórico, natural, cultural, e turístico do Município, o trecho do Rio das Garças e seus afluentes que banham o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do patrimônio de que trata o “caput” deste artigo, as unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio das Garças.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, a declaração de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - Proteger os sítios de valor cultural;

II – estimular o turismo ecológico, a prática de esportes, a pesca esportiva e a educação ambiental preservando o patrimônio natural;

III – preservar a diversidade ecológica;

IV – promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha, dos indígenas e dos pescadores profissionais do município;

V – coibir a degradação do meio ambiente natural, a construção de barragens, e de lixos nas encostas e no leito do rio das Garças e seus afluentes que banham o município,

VI – iniciar um projeto de recuperação das Áreas de Preservação Permanente do Rio das Garças e seus afluentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em ____ de ____ de 2016.